UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Contrato (extracto) n.º 247/2010

Por despacho reitoral de 23 de Abril de 2010, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a por tempo indeterminado, com início em 26 de Abril de 2010, nos termos dos artigos 9.º, 20.º, 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 7-2, e artigo 17.º da lei preambular que aprova o RCTFP — Lei n.º 59/2008, de 11-9, com a Mestre Vera Marina Pires Antunes, na categoria e carreira de técnica superior, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, na sequência do procedimento concursal, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15.º da tabela única, a que corresponde € 1 201.48.

Covilhã e UBI em 29 de Abril de 2010. — O Reitor, João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.

203203455

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 7935/2010

Ao abrigo do disposto no artigo 7.°, n.º 4 dos Estatutos do Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde (ICNAS) da Universidade de Coimbra, aprovado em Conselho Geral de 23 de Outubro, sob proposta do Reitor e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro de 2009, nomeio como Subdirectora do ICNAS a Professora Doutora Maria Filomena Rabaça Roque Botelho.

Nos termos do disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos serei substituído pela Subdirectora, sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do referido Estatuto.

Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde da Universidade de Coimbra, 29/04/2010. — O Director do ICNAS, *Professor Doutor Adriano José Carvalho Rodrigues*.

203203463

Reitoria

Regulamento n.º 398/2010

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Coimbra

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, estabelece a avaliação individual do desempenho dos docentes, considerando todas as vertentes da actividade docente definidas no artigo 4.º do ECDU. Esta avaliação coexiste, no ECDU, com a avaliação no âmbito de concursos para recrutamento de professores, de provas de agregação e também com a avaliação após período experimental, mas distingue-se, desde logo, das demais formas de avaliação consignadas no ECDU pelo seu carácter universal e periódico.

O presente Regulamento estabelece o processo de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade de Coimbra e define os mecanismos para a identificação dos seus objectivos de desempenho para cada período de avaliação, explicitando a visão da instituição, nos seus diversos níveis orgânicos, ao mesmo tempo que traça um quadro de referência claro para a valorização das actividades dos docentes, com vista à promoção da melhoria da qualidade do seu desempenho.

Foram ouvidas as estruturas sindicais representativas e o Senado da Universidade de Coimbra.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento de avaliação do desempenho aplica-se a todos os docentes da Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O regime de avaliação do desempenho estabelecido no presente Regulamento subordina-se aos princípios constantes do n.º 2 do ar-

- tigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.
- 2 Constituem ainda princípios do regime de avaliação de desempenho:
- a) Universalidade, considerando todos os docentes de todas as unidades orgânicas da Universidade de Coimbra;
- b) Obrigatoriedade, fixando a avaliação de todos os docentes da Universidade de Coimbra, dentro dos prazos previstos, e garantindo o envolvimento activo de todos os intervenientes no processo de avaliação;
- c) Coerência, estabelecendo um conjunto comum de vertentes, indicadores e factores para a avaliação do desempenho dos docentes de todas as unidades orgânicas da Universidade de Coimbra;
- d) Flexibilidade, respeitando as especificidades próprias das unidades orgânicas e permitindo que estas fíxem os factores de avaliação adequados ao contexto das diferentes áreas disciplinares;
- e) Transparência, garantindo que o processo de avaliação é claro em todas as suas fases e transparente para todos os seus intervenientes;
- f) Divulgação, assegurando que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo;
- g) Împarcialidade, assegurando a equidade e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;
- h) Previsibilidade, estipulando prazos para os períodos de avaliação e assegurando que a avaliação só ocorre ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- i) Valor estratégico, possibilitando às unidades orgânicas a definição prévia de objectivos de desempenho dos docentes para cada área disciplinar e explicitando o quadro de referência para a valoração das diferentes actividades dos docentes;
- *j*) Confidencialidade, sujeitando todos os intervenientes no processo ao dever de confidencialidade sobre a avaliação, com excepção dos avaliados relativamente à sua avaliação.
- 3 Para efeitos de avaliação do desempenho dos docentes deverão ser tidas em consideração, designadamente, as funções que lhes competem nos termos dos artigos 4.º e 5.º do ECDU, bem como outras que sejam consagradas regulamentarmente, designadamente no âmbito do Regulamento de prestação de serviço dos docentes da Universidade de Coimbra.

CAPÍTULO II

Sistema de avaliação

Artigo 3.º

Objecto e modo da avaliação

A avaliação tem como objecto o desempenho dos docentes quanto às funções gerais que estatutariamente lhes são cometidas e é efectuada através da avaliação das seguintes vertentes:

- a) Investigação;
- b) Docência;
- c) Transferência e valorização do conhecimento;
- d) Gestão universitária e outras tarefas.

Artigo 4.º

Investigação

A vertente «Investigação» considera o desempenho de actividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da actividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projectos científicos.

Artigo 5.º

Docência

A vertente «Docência» considera o desempenho da actividade de docência de unidades curriculares, orientação de dissertações de mestrado e de doutoramento, publicações pedagógicas, actividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos.

Artigo 6.º

Transferência e valorização do conhecimento

A vertente «Transferência e valorização do conhecimento» considera o desempenho de actividades de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomea-